CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO N° 012/2014

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a empresa COMERCIAL LUAR LTDA - EPP, para aquisição de Móveis para a Farmácia Central.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Bairro Centro na cidade de Colider/M e a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.545.557/0001-33 e Inscrição Estadual n° 13181988-7, com sede a Av. Radialista Edson Luiz da Silva, nº 1037, Bairro Tijucal, na cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato pelo seu sócio/proprietário o Srº **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, portador do RG. nº M – 297.008 SSP/MG e inscrito no CPF sob n.º 149.852.506-78, residente e domiciliado na Rua Jundiaí, n.º 12, Bairro Coophema, na cidade de Cuiabá - MT; doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a fornecer para o **CONTRATANTE**, os Equipamentos e Material Permanente, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município Colíder-MT, conforme os itens quantificados e especificados, no **Anexo** I do edital de **Pregão Presencial n° 002/2014** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município de Colider sito na Av. Tancredo Neves, 085, da forma como forem solicitados pelo setor competente;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Fica estipulado aos Licitantes o **PRAZO** máximo e Improrrogável de entrega no Almoxarifado Central **de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega das mercadorias, a contar a partir da data de emissão da requisição/NAD**, constante nos anexos do presente Edital, caso não seja atendido no prazo, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos descritos e quantificados no **Anexo I** do edital de **Pregão Presencial n° 002/2014,** objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do **CONTRATANTE**, quando do recebimento, diretamente pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros

através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer produtos descritos e quantificados no **Anexo I,** rejeitado pelo controle de qualidade ou que estejam fora do prazo de validade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** total garantia de qualidade dos produtos fornecidos, ultimando sua troca ou reposição caso sejam rejeitados pelo controle de qualidade ou estejam fora do prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor Global deste contrato é de **R$ 18.430,44** (dezoito mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada ao procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 002/2014.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	192631	METRO^2 DE BALCÃO DE ATENDIMENTO EM MDF BRANCO COM ALTURA DE 1.00 M - 04 SUPORTES P/CPU E 04 GAVETAS	METRO	5,35	R$ 915,97	R$ 4.900,44
02	192632	PRATELEIRA EM MDF BRANCO NA MEDIDA DE 3,90X2 0X0, 25 PROFUNDIDADE SEM PORTA	UNIDADE	1	R$ 4.850,00	R$ 4.850,00
03	192633	PRATELEIRA EM MDF BRANCO PARA COLOCAR AS BANDEIJAS DE PLASTICOS GUARDAR REMEDIOS NA MEDIDA DE 3,20X2 0X0, 60 OBS AS BANDEJAS DE PLASTICO POR CONTA DO CLIENTE.	UNIDADE	2	R$ 4.340,00	R$ 8.680,00
TOTAL DO VENCEDOR:						**R$ 18.430,44**
(DEZOITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)						

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recebimento dos produtos. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE** quando os produtos não estiverem de

acordo com as especificações contidas no **Anexo I,** ou rejeitadas pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **CONTRATANTE** e de acordo com os arts. 57 e 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **CONTRATANTE** mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Edital e neste Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos produtos acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

b) 20% (vinte por cento) no caso de a **CONTRATADA** não realizar a entrega dos produtos ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;

c)10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

c) Fraude na execução do contrato;

d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão Presencial n° 002/2014** e à proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em 31/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS: Recurso federal.
Ministério da Saúde
Fundo a Fundo
"Portaria 2982 de 26 de Novembro de 2009, Art. 5º - As Secretarias Municipais poderão utilizar um percentual de até 15% da soma dos valores dos Recursos Financeiros, estadual e Municipal para adequação do espaço físico da Inst. Da Farmácia".

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
001 – Gabinete do secretário
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0015 – Infra-estrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município
1045 – Aquisição de Veículos e Equipamentos
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de **Pregão Presencial n° 002/2014**, seus anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual n° 12.337, de 10/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS BANCÁRIOS

O pagamento será feito após o recebimento e quitação da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração e pelo Fiscal do Contrato.

BANCO	CONTA	AGÊNCIA
BRADESCO	CORRENTE 1500-8	2793-6

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colíder - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Colíder – MT, 03 de Fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

COMERCIAL LUAR LTDA – EPP
CNPJ: 02.545.557/0001-33
JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA
CPF: 149.852.506-78

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
ROSIANE DE KÁSSIA DO NASCIMENTO SALGADO
CPF: 031.241.841-81